

**SUMÁRIO****PÁGINA**

PRESIDÊNCIA.....	1
AUDITORIA	4
CORREGEDORIA	5
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	5
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	5
COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	5
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS – PCDP	6

**PRESIDÊNCIA
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, resolve:

Nº 7154 - Dispensar IRENE FONTES DA ROCHA do encargo de substituto eventual do Setor de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins, FG-2, código 50.0608.

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016;

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.100/SRH/MP, de 6 de julho de 2006, alterada pela Portaria nº 97, de 17 de fevereiro de 2012, que publica a relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas semanais;

Considerando a Instrução Normativa/SEGE/MP nº 02, de 12 de setembro de 2018;

Considerando as Notas Técnicas nº 667/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, nº 319/2012/CGNOR/DENOP/ SEGE/MP, Nota Técnica Conjunta n.º 09/2015/DENOP/DESAP/SEGE/MP e Nota Informativa n.º 11/2015/CGNOR/DENOP/SEGE/MP, RESOLVE:

Nº 6567 - Art. 1º Definir as regras de controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e/ou de cargo comissionado, os contratados por prazo determinado e os empregados públicos, lotados e em exercício nas Unidades Organizacionais da Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Art. 2º O controle eletrônico de frequência será aplicado a todas as Unidades Organizacionais da Funasa e realizado por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SIREF.

§ 1.º O SIREF tem por finalidade:

- I - racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade;
- II - armazenar os dados de forma sistematizada para aferição do cumprimento da jornada de trabalho;
- III - promover a transparência no processo de registro; e
- IV - possibilitar o acesso às informações pelo servidor, chefia imediata, área de gestão de pessoas e órgãos de controle.

§ 2.º O SIREF ficará disponível, exclusivamente, na Rede Corporativa da Funasa - Intranet.

§ 3.º Os equipamentos e o sistema eletrônico de processamento de dados adotados para o SIREF serão padronizados em todas as Unidades Organizacionais da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Art. 3.º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

- I - coordenar, orientar e supervisionar a implantação e a gestão do SIREF;

II - realizar estudos, sempre que necessário, em conjunto com a Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação, visando identificar a necessidade de racionalização, desenvolvimento e aperfeiçoamento das funcionalidades do SIREF;

III - promover a capacitação dos usuários do SIREF;

IV - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do SIREF;

V - elaborar e divulgar orientações quanto à padronização de rotinas e procedimentos com vistas a garantir a adequada utilização do SIREF; e

VI - disponibilizar as informações produzidas pelo SIREF, quando solicitadas.

Art. 4.º Compete à Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação, prover os recursos de infraestrutura de rede necessários ao perfeito funcionamento do SIREF, especialmente, os relativos a:

I – prestar suporte técnico;

II – realizar manutenção corretiva e evolutiva;

III – realizar "backup";

IV – garantir a segurança, integridade, armazenamento, alimentação e preservação dos dados.

Parágrafo único. O armazenamento e a preservação dos dados observará o prazo estipulado pela Tabela de Temporalidade de Documentos Arquivísticos do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

Art. 5.º O cadastramento dos dados necessários ao controle eletrônico de frequência será realizado:

I - pela Coordenação de Administração de Pessoal, para os servidores em exercício nas Unidades Organizacionais da Funasa situadas no Distrito Federal; e

II - pelas Unidades de Gestão de Pessoas, para os servidores em exercício nas Superintendências Estaduais da Funasa.

Art. 6.º O SIREF será instalado em todos os computadores utilizados pelos servidores nas dependências da Funasa.

Art. 7.º Os servidores deverão proceder o registro de sua frequência da seguinte forma:

I - início da jornada diária de trabalho;

II – início e término do intervalo para refeição; e

III - fim da jornada diária de trabalho.

§ 1.º A marcação do início e do fim do intervalo para refeição não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas.

§ 2.º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 3.º Os horários de início e fim da jornada diária de trabalho e dos intervalos de refeição serão estabelecidos previamente entre os servidores e suas respectivas chefias imediatas, e registrados no SIREF pelas Unidades de Gestão de Pessoas, observado o interesse do serviço e as peculiaridades de cada área, com respeito à carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, conforme previsto no art. 19 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria n.º 1.100/SRH/MP, de 6 de julho de 2006.

§ 4.º Para fins de cumprimento do disposto no § 3.º deste artigo, caberá às chefias imediatas monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observado o disposto no inciso X do art. 116, da Lei n.º 8.112, de 1990.

§ 5.º A chefia imediata deverá comunicar às Unidades de Gestão de Pessoas as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no SIREF.

§ 6.º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 8.º Estão dispensados do registro eletrônico de assiduidade e pontualidade os ocupantes dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS iguais ou superiores ao nível 4.

Art. 9.º Os atrasos, as ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei n.º 8.112, de 11 de novembro de 1990, e as saídas antecipadas poderão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, em horários a serem estabelecidos pela chefia imediata, observado o horário de funcionamento da unidade de exercício do servidor.

§ 1.º O servidor perderá a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas e às ausências justificadas que não forem compensadas nos termos do *caput*.

§ 2.º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata.

§ 3.º As faltas não justificadas, entendidas como aquelas em que o servidor não promove a devida comunicação prévia ao respectivo chefe imediato, não poderão ser objeto de compensação e deverão ser mantidas como tal pela chefia imediata no SIREF.

§ 4.º As ocorrências de comparecimento a consultas e exames, devidamente atestadas, inclusive para acompanhar pessoa da família, observado o previsto no art. 83 da Lei n.º 8.112/90, serão dispensadas de compensação. E o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 5.º É vedada a utilização de saldo de férias para a compensação das ocorrências previstas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 6.º Os descontos referentes às ocorrências previstas nos §§ 1.º e 3.º deste artigo serão lançados diretamente na folha de pagamento, na forma do art. 44 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 10. Como ferramenta de gestão será adotado o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para a Funasa.

§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no SIREF.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não constituindo direito do servidor.

§ 3º Para fins de aferição do banco de horas de horas, o SIREF conterá as seguintes funcionalidades:

I - Compensação automática de saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - Consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 11. O SIREF possibilitará ainda o registro de horas trabalhadas além da jornada diária do servidor, para fins de compensação de recesso de final de ano, dos afastamentos para instrutoria com percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de faltas justificadas, e de faltas por greve, quando assim acordadas, mediante prévia autorização da chefia imediata e no interesse da administração.

§ 1º As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

§ 2º A chefia imediata deverá encaminhar às Unidades de Gestão de Pessoas previamente, a justificativa de necessidade e a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em bancos de horas.

§ 3º As horas armazenadas não poderão exceder:

I - 2 (duas) horas diárias;

II - 40 (quarenta) horas no mês; e

III - 100 (cem) horas no período de 12 meses, exceto a GECC que serão de até 240h.

Art. 12. A utilização do banco de horas dar-se-á mediante os seguintes critérios:

I - As horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

b) 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 13. É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Coordenador-Geral da unidade ou Superintendente Estadual, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 14. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar da Funasa informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 15. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela chefia imediata, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - Ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei n.º 8.112/1990:

II - Ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995; e

III - Ao servidor que acumule cargos, cuja soma de jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 16. As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertida em pecúnia.

§ 1.º Não será permitido ultrapassar duas horas excedentes por dia.

§ 2.º O usufruto das horas adicionais previsto no art. 11 deverá ser previamente homologado pela chefia imediata, de forma a não prejudicar as atividades da área.

§ 3.º As horas realizadas além da jornada diária que não tenham sido previamente autorizadas pela chefia imediata não serão computadas no SIREF.

§ 4.º A compensação dos afastamentos para instrutoria com percepção da GECC, deverá ocorrer na forma estabelecida no art. 8.º, do Decreto n.º 6.114, de 15 de maio de 2007, e nos artigos 8.º a 10, da Portaria n.º 368, de 5 de maio de 2016, publicada no B.S. n.º 19, de 9 de

maio de 2016, e no D.O.U de 14 de julho de 2016, cabível o ressarcimento à Funasa pelas horas não compensadas.

§ 5.º A compensação do recesso de fim de ano deverá ocorrer na forma estabelecida pelo órgão central do SIPEC.

§ 6.º A compensação das ocorrências de falta por greve, deverá ocorrer na forma autorizada pelo Órgão competente.

§ 7.º Na impossibilidade de compensação em razão de afastamentos ou licenças de que tratam os artigos 97 e 102, da Lei n.º 8.112/ 1990, as respectivas compensações deverão ocorrer até o mês subsequente ao término da ocorrência a partir do primeiro dia de retorno do servidor às atividades.

Art. 17. Haverá concessão de horário especial nas seguintes situações:

I - quando o servidor for portador de deficiência, e desde que a necessidade da concessão seja devidamente comprovada por perícia médica oficial indicada pela Funasa, que deverá observar, inclusive, a necessidade de tratamento continuado durante parte da jornada de trabalho normal;

II - quando o cônjuge, o filho ou o dependente do servidor for portador de deficiência, e desde que comprovada, por perícia médica oficial, a necessidade de assistência do servidor;

III - quando o servidor for estudante regularmente matriculado em um curso de educação formal, mediante comprovação da incompatibilidade entre horário escolar e horário de expediente da Funasa, respeitada a duração semanal do trabalho; e

§ 1.º Na hipótese dos incisos I e II não será necessária a compensação de horário, exigível no caso do inciso III deste artigo.

§ 2.º A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

§ 3.º Compreende-se como educação formal os cursos regulares de nível médio, de graduação e pós-graduação, devidamente, reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 4.º Não haverá concessão de horário especial no caso do inciso III deste artigo, se ficar comprovado que, na instituição de ensino em que o servidor esteja matriculado, haja disponibilidade do mesmo curso em horário compatível com o previsto no art. 3º.

§ 5.º Deverá o servidor estudante, beneficiado pelo horário especial do inciso III deste artigo, comunicar à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias da prática do ato, o eventual trancamento da matrícula ou de alguma disciplina em que tenha se matriculado, para ajuste de seu horário de trabalho.

§ 6.º Os atos da concessão de horário especial, previstos nos incisos I a III, serão expedidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no âmbito da Administração Central, e pelos titulares das Superintendências Estaduais, no âmbito das unidades descentralizadas.

Art. 18. O serviço extraordinário somente será permitido para atender as situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata, na forma dos artigos 73 e 74 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o disposto no Decreto n.º 948, de 05 de outubro de 1993 e nas Orientações do Órgão Central do SIPEC.

Art. 19. O SIREF disponibilizará os registros diários de frequência, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e por sua chefia imediata.

Art. 20. As Unidades de Gestão de Pessoas manterão no SIREF informações atualizadas relativas às férias, licenças e afastamentos regulamentares, devidamente encaminhados por meio do e-mail: ("ocorrencias.df@funasa.gov.br", no caso da Presidência; substituir a sigla "df" pela da unidade federada correspondente à Superintendência Estadual), evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 21. Em caso de atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que trata o art. 7.º, o servidor cadastrará as ocorrências no SIREF, conforme código específico contido no anexo a esta Portaria, e a chefia imediata homologará até o quinto dia útil do mês subsequente, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 22. Compete ao servidor:

I - registrar diariamente sua frequência, nos termos do art. 7.º;

II - registrar no SIREF e apresentar à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por lei;

III - promover o acompanhamento diário dos registros de sua assiduidade e pontualidade, responsabilizando-se pelo controle e cumprimento de sua jornada regulamentar; e

IV - comparecer imediatamente à respectiva Unidade de Gestão de Pessoas ao detectar qualquer problema ou inconsistência em seus dados no SIREF;

Art. 23. Compete às chefias imediatas:

I - supervisionar e controlar a frequência dos servidores que lhe são subordinados;

II - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

III - estabelecer os dias e horários para compensação, observado o disposto no art. 9.º;

IV - encaminhar para o e-mail ("ocorrencias.df@funasa.gov.br", no caso da Presidência; substituir a sigla "df" pela da unidade federada correspondente à Superintendência Estadual) os documentos relativos a afastamentos justificados, cujo registro deva ser realizado pela área de gestão de pessoas; e

V - homologar, até o 5.º dia útil do mês subsequente, as justificativas das eventuais ausências amparadas por lei.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 18 desta Portaria, sujeitará o chefe imediato ao disposto no Título V, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 24. Compete às Unidades de Gestão de Pessoas:

I - promover a gestão do SIREF;

II - manter os registros eletrônicos de assiduidade e pontualidade sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no SIREF as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de assiduidade e pontualidade dos servidores, responsabilizando-se pela atualização dos demais sistemas de gestão de pessoas;

V - cooperar com o processo de aperfeiçoamento do SIREF;

VI - capacitar os usuários das suas unidades para a correta utilização do SIREF; e

VII - garantir aos usuários acesso às informações de seu interesse contidas na base de dados do SIREF.

Parágrafo único. Na ausência de cumprimento do disposto nos incisos III ao V do art. 21 desta Portaria, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, as Unidades de Gestão de Pessoas deverão encaminhar notificação formal aos respectivos chefes imediatos, estabelecendo o prazo de três dias úteis para atendimento

Art. 25. O horário de funcionamento da Fundação Nacional de Saúde e de suas Superintendências Estaduais estará compreendido entre 7h e 19h, sem interrupção, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o horário poderá ser ampliado, no interesse e necessidade da Administração, com autorização formal

pelo Presidente, ou, no âmbito das Superintendências Estaduais, pelos respectivos Superintendentes.

Art. 26. Para fins do disposto nesta Portaria, serão utilizados os códigos de ocorrências previstos na Tabela de Códigos e Descrições para o preenchimento das ocorrências, constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 27. O servidor que causar dano ao SIREF ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 28. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e as chefias imediatas às sanções estabelecidas no regime disciplinar da Lei n.º 8.112, de 1990.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 30. Fica revogada a Portaria n.º 668, de 04 de maio de 2017, publicada no BS n.º 19, de 08 de maio de 2017.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO

Tabela de Códigos e Descrições

- 001 - Saída a serviço
- 002 - Reunião externa
- 003 - Greve de transporte público
- 005 - Falta justificada GECC
- 007 - Falta justificada
- 010 - Atestado de comparecimento
- 012 - Recesso de fim de ano
- 014 - Recesso jogos da FIFA
- 016 - Participação em eventos de capacitação
- 018 - Abonado pela chefia
- 019 - Reunião Capesesp
- 020 - Horário especial para estudante
- 041 - Anterior à data de cadastramento no SIREF
- 042 - Impedimento de entrada
- 043 - Sem registro / Esquecimento de registro
- 046 - Evento sindical / Acordo mesa setorial de negociação permanente
- 047 - Folha de ponto manual (Especial)
- 048 - Comparecimento à audiência
- 200 - Dispensa de ponto - membro de Comis. Proc. Adm. Disc.
- 202 - Dispensa de ponto p/ exercer DAS 4 ou superior
- 205 - Remoção
- 208 - Uso do crédito para compensação de banco negativas

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, e

Considerando o Decreto n.º 1.171, de 22.6.1994, da Presidência da Presidência;

Considerando o Decreto n.º 6.029, de 1.º.2.2007, da Presidência da República;

Considerando a Resolução n.º 10, de 29.9.2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República,

Considerando o constante dos autos do Processo n.º 25100.011746/2018-89, resolve:

N.º 7119 - Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Representantes Locais da Comissão de Ética da Fundação Nacional de Saúde, no período de novembro de 2018 a dezembro de 2021:

Superintendência	Servidor	Matrícula SIAPE
SUEST-AC	Claudio Amirton Pereira de Mello	1306396
SUEST-AL	Adjiane Oliveira Santos de França	1778927
SUEST-AM	Leudes Pereira Ajuricaba	0475388
SUEST-AP	Maria do Socorro Souza dos Santos	1015172
SUEST-BA	Hugo Vitor Dourado de Almeida	1648549
SUEST-CE	Maria de Fátima Silva Borges	1304118
SUEST-ES	Élton Xavier Kobi	0470039
SUEST-GO	Aldeny Gomes da Luz	0467431
SUEST-MA	Maria Inocência Melo dos Santos	0497748
SUEST-MG	Sérgio Antonio de Oliveira	0472619
SUEST-MS	Suellen Kemp	1744530
SUEST-MT	Leidy Helena Olinto Menezes Vieira	1101107
SUEST-PA	Shirle Rosângela Meira de Miranda	0479552
SUEST-PB	Elma Maria de Araújo Pimentel	0752419
SUEST-PE	Cynthia Clarissa Gomes Pereira de Farias	1750622
SUEST-PI	Teresa Maria de Sousa Martins	1035679
SUEST-PR	Sílvia Fernandes Novaes	1099700
SUEST-RJ	Mauro Rosa Elkhoury	1748070
SUEST-RN	Gilza Vidal de Negreiros Lima	0508882
SUEST-RO	Maria José Lucindo Pelentir	0500491
SUEST-RR	Manoel Botelho Sales	0711303
SUEST-RS	Lúcio Pereira de Campos	0484485
SUEST-SC	Antônio Victorino Ávila	0988251
SUEST-SE	José Pereira Filho	0472709
SUEST-SP	Sandra Lúcia Barbosa dos Santos	0501965
SUEST-TO	Milton Martins de Souza	0467500

Art. 2.º Os servidores ora designados deverão contribuir com a Comissão de Ética da Funasa nos trabalhos de educação e de comunicação, não possuindo competências de membro titular ou suplente da Comissão.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

Referência: Processo n.º 25100.009816/2014-13

Assunto: Recurso Administrativo – Pedido de Reconsideração

JULGAMENTO

Vistos e relatados o Pedido de Reconsideração, interposto pela Servidora Alexandra Leite Dias, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SIAPE 522125, pleiteando reformulação da decisão administrativa proferida pelo Presidente desta Casa, em seu desfavor, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25100.009816/2014-13, que extinguiu o feito pela ocorrência da prescrição ao passo que atribuiu à ora requerente e outra servidora a responsabilidade civil pelo dano causado ao erário, na forma indicada pela comissão (item 3.4 do relatório conclusivo) determinando o consequente ressarcimento com as devidas correções/atualizações aplicáveis.

A matéria foi examinada na Unidade de Execução da Procuradoria-Geral Federal, em São Paulo, que emitiu o PARECER n.º 00169/2018/PFE/FUN/SP/PFFUNASASP/PGF/AGU, de 29.10.2018 (SEI 0737911), posicionando-se pelo indeferimento do pleito, vez que não foram apresentados argumentos que justificassem alterar a decisão proferida.

Por sua vez, o órgão correccional acompanhou o entendimento jurídico, não obstante tenha deixado a critério da autoridade julgadora decidir com base em sua discricionariedade e razoabilidade.

À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e de direito apresentados pelos órgãos de assessoramento jurídico e correccional, que adoto, por seus próprios fundamentos, como razão para DECIDIR pelo indeferimento do pedido de reconsideração impetrado pela Servidora Alexandra Leite Dias, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SIAPE 522125, por absoluta falta de amparo legal.

Em razão, determino sejam adotadas as providências visando o ressarcimento ao erário.

Publique-se. Cumpra-se.

Referência: Processo nº 25100.015398/2016-57
Assunto Sindicância Administrativa

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos da Sindicância Administrativa, instaurada mediante a Portaria nº 312, publicada no BS 44, de 31.10.2016, visando apurar fatos com indícios de irregularidades, apontados no expediente registrado sob o nº 25100.012.429/2016-18, relativamente a informações encaminhadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, noticiando investigação conjunta da Polícia Federal, CGU e Receita Federal, denominada Operação Resgate, envolvendo os ex-servidores da Funasa Alcio Pitt da Mesquita Pimentel e Gustavo Nunes Caminha.

A comissão apresentou o relatório final de fls. 1034-1050, concluindo que não foram constatadas irregularidades nos Convênios 1091/2006 firmado entre a Funasa e o município de Arcoverde, e 2730/2005 firmado entre a Funasa e o município de São Benedito do Sul, e da mesma forma não se comprovou a prática de irregularidades administrativas ou infração disciplinar pelos ex-servidores Alcio Pitt da Mesquita Pimentel e Gustavo Nunes Caminha relacionadas a estes Convênios e aos demais que foram analisados por esta Comissão, quando no exercício dos cargos de gestão na FUNASA/SUEST/PE, para tanto SUGERIMOS O ARQUIVAMENTO do presente processo por não se haver confirmado as suspeitas de irregularidades abordadas no expediente da Controladoria Geral da União que originou a presente Sindicância.

Os autos foram analisados na Procuradoria Federal Especializada/Funasa/São Paulo, que emitiu o Parecer Jurídico nº 00019/2018/PFE/FUN/SP/PFFUNASASP/PGF/AGU (SEI Nº 0063926), cuja manifestação concluiu "que as provas trazidas aos autos não foram capazes de elucidar in casu a questão da incompatibilidade do exercício de cargo público pelo Sr. Gustavo Nunes Caminha por sua suposta participação em sociedade privada, uma vez que não há prova documental de que ele atuava como gerente ou administrador".

Dessa forma, devolveu os autos para que a autoridade julgadora decida "de acordo com seu juízo de convencimento, quais as providências a serem tomadas para complementação da instrução, ou se entender que o processo encontra-se apto para seguir o seu desfecho, deverá por meio de decisão final, levando em conta o conteúdo expresso no Relatório e nas demais peças coligidas nos autos e a verificação de dolo ou culpa dos agentes envolvidos, posicionar-se-á, justificadamente, concordando ou não com o seu conteúdo, de acordo com a sua discricionariedade".

A Corregedoria, por sua vez, anuiu ao posicionamento jurídico e por meio do Despacho nº 104/2018 e Despacho nº 299/2018 COREG, promoveu diligências na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), com o intuito de obter cópia do contrato social da empresa CAMENGG CONSTRUÇÕES LTDA e suas alterações, a fim de comprovar se, realmente, o Senhor Gustavo Nunes Caminha, havia deixado de exercer a gerência da sociedade no período em que exerceu o cargo de chefe da Diesp/Suest/PE, o que foi feito mediante a expedição dos Ofícios de nºs 11/2018, 16/2018 e 28/2018 COREG/AUDIT/PRESI-FUNASA.

Da análise aos documentos encaminhados pela JUCEPE verificou-se que dita empresa era administrada pelos sócios Gustavo N. Caminha e Bruno Nunes Caminha e que sua composição foi alterada em 22.10.2010, com a inclusão de uma sócia, ficando assim o segundo sócio a frente da administração. O registro estava na condição de ativo, conforme Certidão Simplificada. As alterações contratuais solicitadas não foram enviadas, tampouco informado o período em que o empresário Gustavo deixou de atuar como sócio-administrador e, neste caso, estaria comprometida a sua participação com o cargo de exclusividade na Funasa, tendo em vista o seu ingresso ter ocorrido em 18.10.2007.

Consultou-se ainda, o sítio da Receita Federal, no Quadro de Sócios e Administradores – QSA, onde se confirmou ali somente o nome de Bruno N. Caminha como sócio-administrador.

De posse de novas provas requeridas por meio do Ofício nº 28/2018/COREG, alhures mencionado, a Junta Comercial novamente se manifestou e, embora não tenha sido enfática quanto a resposta que se esperava, encaminhou nova documentação relativa ao cadastro de uma outra empresa que se deu em 05.10.2010, denominada FGR ENGENHARIA EIRELI EPP, constituída por Gustavo N. Caminha, único sócio, vindo a ser alterada e, conseqüentemente, transformada em Sociedade Limitada FGR ENGENHARIA LTDA, em 18.09.2018, dado a inclusão de mais um membro.

À vista disso, tem-se, portanto, que o mesmo antes de realizar a primeira alteração contratual referida no parágrafo 14 do Despacho 299/2018 COREG, já havia aberto essa última sociedade, dentro do período dos últimos 6 (seis) meses de sua gestão à frente da Divisão de Engenharia da Funasa (Diesp), até sua exoneração do cargo em 07/04/2011.

Assim, constatada a existência de elementos probatórios plausíveis sobre a materialidade e autoria, a Corregedoria manifestou-se favorável ao entendimento jurídico e discordou da conclusão da comissão, sugerindo a apuração de responsabilidade pelos indícios de irregularidade encontrados, cometidos pelo então investigado ao tempo de sua gestão.

Por todo o exposto, acato as manifestações dos Órgãos Jurídico e Correcional e DECIDO pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do então servidor Gustavo Nunes Caminha, engenheiro civil, SIAPE 1347016, CPF nº 888.018.5634-91, que ocupou o cargo de chefe da Diesp/Funasa/PE, no período de 18.10.2007 a 07.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se à Coreg/Audit, para cumprimento.

Referência: Processo nº 25100.006059/2018-41
Origem: Suest/MA
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

JULGAMENTO

Vistos e relatados os autos do processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2383, de 26.4.2018, publicada no BS 017-A, da mesma data (SEI 0235755), do Corregedor da

Auditoria Interna desta Fundação, visando apurar possíveis irregularidades apontadas no Processo nº 25100.006.014/2016-13, relativamente aos fatos denunciados pela Controladoria-Geral da União, mediante o Ofício nº 10532/2016/CSAS/CORAS/CRG/CGU-PR, de 22.4.2016, de que o Servidor *Raimundo Rodrigues dos Santos Filho*, Farmacêutico Bioquímico, encontrava-se ocupando função de confiança (FCT-2) na Suest/MA, mesmo estando inabilitado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para assumir função pública federal pelo período de 7 (sete) anos, por ter praticado irregularidades quando exerceu o cargo de Secretário de Saúde do Município de Caxias/MA.

A comissão processante apresentou o relatório final dos trabalhos, fls. fls. 118-125, sugerindo isentar de responsabilidade o indiciado por não restar comprovado no processo a prática dos atos irregulares.

Os autos, após terem sido analisados na Unidade de Execução da Procuradoria Federal Especializada da Funasa, no Estado de São Paulo, culminou na emissão do Parecer nº 00186/2018/PFE/FUN/SP/PFFUNASASP/PGF/AGU, de 9.11.2018 (SEI 0771845), cuja manifestação opinou pela regularidade do feito, porém, discordou da conclusão do colegiado ao acolher os argumentos de defesa por considerar contrária à prova dos autos.

Na Corregedoria da Funasa, foi emitida manifestação pela regularidade do feito e, no mérito, discordou do posicionamento jurídico, vez que considerou pertinente a conclusão a que chegou o colegiado com base nos argumentos de defesa e sugeriu inocentar o servidor investigado. Por outro lado, no tocante à instauração de novo procedimento para apurar eventual omissão da Administração, entendeu não ser cabível, vez que o conhecimento do fato pela Funasa/MA, se deu em 19.11.2012, portanto, mais de cinco anos, o que restaria fulminada qualquer pretensão punitiva pela ocorrência da prescrição.

No que diz respeito ao período em que o indiciado recebeu indevidamente a Função Comissionada Técnica – FCT02, tanto o colegiado quanto os órgãos jurídico e correcional foram unânimes ao afirmar que, uma vez que o servidor beneficiado tenha efetivamente cumprido as atribuições inerentes à dita função, não há que se falar em ressarcimento dos valores, até porque isso poderia implicar em enriquecimento sem causa da Administração.

Assim, por tudo que consta dos autos, acolho a manifestação do órgão correcional, e, em parte, o entendimento do órgão jurídico, bem como, a conclusão do colegiado e DECIDO por inocentar o Servidor Raimundo Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, matrícula SIAPE 471664, e o conseqüente arquivamento do processo, vez que não restou comprovado nos autos a prática dos atos irregulares, sem a necessidade de reposição ao erário dos valores recebidos pela FCT02 no período apurado.

Deixo de determinar a instauração de novo procedimento apuratório em razão da ocorrência da prescrição.

Publique-se. Cumpra-se.

AUDITORIA ATO DO AUDITOR-CHEFE

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O AUDITOR-CHEFE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 191 de 4 de outubro de 2016; considerando os poderes delegados pela Portaria nº 1453, de 15 de março de 2018, bem como o que consta nos autos do processo nº 25100.015985/2018-16, resolve:

7073 - Art. 1º Interromper, a partir de 24/11/2018, por necessidade de serviço, as férias do servidor EDSON MOREIRA LIMA, Matrícula SIAPE nº 465653, Coordenador de Gestão de Diligências, DAS-101.3, referentes ao exercício de 2018, marcadas anteriormente para o período de 19/11 a 03/12/2018, restando-lhe 10 (dez) dias a serem usufruídos a partir de 07/01/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O AUDITOR CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, tendo em vista a competência de que trata o artigo 9º do Decreto nº 8.867 de 3 de outubro de 2016, resolve:

Nº 7228 - Art. 1º - Designar Grupo de Trabalho composto por José Soares Sobrinho, Auxiliar de Saneamento, SIAPE 0473618; Argemiro dos Santos, SIAPE 0469504, Técnico em Contabilidade e José Pereira Filho, Inspetor de Saneamento, SIAPE 0472709, para, sob a coordenação do primeiro, proceder a avaliação do crédito registrado pela SUEST-AM como restos a pagar em favor da empresa JM Serviços Profissionais Construções e Comércio LTDA, visando definir o montante efetivamente devido à empresa.

Art. 2º - O Grupo terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório circunstanciado acerca do tema, devendo excluir do montante os valores relacionados às eventuais irregularidades na execução dos serviços, conforme os parâmetros definidos na Tomada de Contas Especial – TCE sob o número 25100.005.848/2017-84, bem como os valores já apurados na fase interna da referida TCE que tiveram indicação daquela empresa como responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor a partir de sua data de publicação.

LUÍS CARLOS MARCHÃO

**CORREGEDORIA
ATO D ACORREGEDORA/SUBSTITUTA**

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, tendo em vista a competência de que trata o artigo 5º, IV, do Decreto nº 5.480, publicado no DOU de 1.7.2005, resolve:

Nº 7111 - Alterar a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.014.050/2015-61, de que trata a Portaria nº 268, publicada no BS 039, de 17 de julho de 2015, para dar continuidade à investigação, na seguinte forma:

1. Substituir o Servidor Carlos Roberto de Moura Costa, ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula Siape 0469712, pela servidora Maria Ionia Duarte Martins, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Siape 0484148, Bacharel em Direito, para atuar como Presidente.

2. Substituir o servidor Raimundo Sebastião Leite Medeiros, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula Siape 0501082, pela servidora Elza de França Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula Siape 0476898, na condição de membro.

3. Substituir o servidor Elinos Sabino dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Siape 0492200, pela servidora Marinalva Reis Araújo de Aquino, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula Siape 0474428, na condição de membro

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, tendo em vista a competência de que trata o artigo 5º, IV, do Decreto nº 5.480, publicado no DOU de 1.7.2005, resolve:

Nº 7246 - I - Substituir no processo disciplinar nº 25100.018.429/2016-21, o servidor Raimundo Angelino de Oliveira, ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula Siape 0484442, designada pela Portaria nº 373, publicada no BS 051, de 19 de dezembro de 2016, pela servidora Lenita de Figueiredo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Siape 0504187.

II - Redesignar a partir de 10 de novembro de 2018, os servidores José Maria Campos Rodrigues, ocupante do cargo de Assistente de Administração, matrícula Siape 0477892, com formação Superior, Lenita de Figueiredo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Siape 0504187 e Rosivaldo Clementino da Luz, ocupante do cargo Agente Administrativo, matrícula Siape 0655587, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.018.429/2016-21, de que trata a Portaria nº 373, publicada no BS 051, de 19 de dezembro de 2016 e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 6099 publicada no BS 042, de 15.10.2018.

PAULA FRASSINETTI DE FRANÇA CARNEIRO

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PRESIDENTE**

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria nº 6992, publicada no BS nº 048, Edição Extra, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Nº 7178 - Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112/90, a servidora Reisonide Cabral Ferreira, ocupante do cargo de Técnico de Assuntos Educacionais, matrícula Siape 0521734, para desempenhar as funções de Secretária da sobredita Comissão.

MARIA IONIA DUARTE MARTINS

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DO DIRETOR**

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, publicado no DOU de 04 de outubro de 2016, observadas as orientações da Norma de Capacitação – NoC, aprovada pela Portaria nº 874, de 25 de novembro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº. 48, de 30 de novembro de 2015 – Suplemento e o processo nº 25180.002340/2018-62, resolve:

Nº 7082 - Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6731, de 08 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MELLO FROTA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ATO DO COORDENADOR-GERAL/SUBSTITUTO**

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR GERAL DE MODERNIZAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1344, de 31 de outubro de 2017, do Presidente da Funasa, publicada no Boletim de Serviço nº 45, resolve:

Nº 7203 Art. 1º DESIGNAR, nos termos do expediente protocolado com o número 25100.010.175/2017-84, os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, tendo por objeto a aquisição de microcomputadores para atender as necessidades da Funasa Presidência e Superintendências Estaduais, de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos por esta Fundação.

1. Integrante Requisitante: Raquel Marra Molina de Aguiar – Matrícula Siape nº 1321121;
2. Integrante Técnico: Henrique Alcântara Veloso Mota – Matrícula Siape nº 1527028;
3. Integrante Administrativo: Márcio Biage da Silveira - Matrícula Siape nº 1749292.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE ALCANTARA VELOSO MOTA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
ATO DO COORDENADOR-GERAL/SUBSTITUTO**

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

RETIFICA-SE A PORTARIA Nº6430 QUE DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAREM E FISCALIZAREM A EXECUÇÃO DO CONTRATO 40/2018

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 106, de 05 de agosto de 2015, do Senhor Diretor do Departamento de Administração, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 10 de agosto de 2015, resolve:

Nº 7095 - Art.1º Designar os servidores ANTONIO CARLO BATALINI BRANDÃO, Matrícula Siape nº 01830173 CPF nº 536.748.471-91 e LUIS FRANCISCO CAMPOS, Matrícula Siape nº 235945 CPF nº 253.031.206-00, para exercer as funções de Fiscal Titular e Substituto, respectivamente, do contrato 40/2018, celebrado entre a Funasa e a empresa AQUA ETE TECNOLOGIA EM FUENTES LTDA(ZALTA-Z), cujo objeto prevê a construção da solução alternativa coletiva de tratamento de água para consumo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 106, de 05 de agosto de 2015, do Senhor Diretor do Departamento de Administração, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 10 de agosto de 2015, RESOLVE:

Nº 7220 - Art. 1º Designar como Fiscal Titular o servidor FRANCISCO HAROLDO CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula Siape nº 469835, CPF nº 061.457.443-91, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração e fiscal Substituto o senhor ROBERTO CÉSAR GOMES DE PAULA Matrícula Siape nº 1034122, CPF nº 245.516.353-91, ocupante do Cargo de Assistente de Administração para acompanharem e fiscalizarem REGIONALMENTE, a execução do Contrato 15/2017, celebrado entre a Funasa e a empresa Tim Celular S/A, cujo objeto é Prestação de serviço telefônico móvel pessoal - SMP, para chamadas locais, longa distância nacional e internacional, riaming nacional internacional, internet banda larga 4G ilimitada com fornecimento de aparelhos celulares smartphones e chi's 3G.

ART.2º Está portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCIO BIAGE DA SILVEIRA

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS – PCDP
Fundamento Legal: artigos 58 a 59 da lei n° 8.112/90



Afastamentos a Serviço

Número:
10/2018

Orgão solicitante: Departamento de Administração

Data de geração: 30/11/2018

Departamento de Administração

PCDP 008445/18

Nome do Proposto: MARIANA DOURADO XIMENES DE SENA SANTOS

CPF do Proposto: 116.488.174-40 Cargo ou Função:

Motivo da Viagem: DEPENDENTE DE SERVIDOR REMOVIDO

Descrição Motivo: Em virtude da remoção de Ofício da Superintendência Estadual da Funasa Paraíba para Brasília.

João Pessoa (07/12/2018)	→	Brasília (07/12/2018)
		Valor das Diárias: 0.00

PCDP 008452/18

Nome do Proposto: ARTHUR XIMENES SENA

CPF do Proposto: 116.488.154-05 Cargo ou Função:

Motivo da Viagem: DEPENDENTE DE SERVIDOR REMOVIDO

Descrição Motivo: Em virtude da remoção de Ofício da Servidora SILENE LIMA DOURADO XIMENES SANTOS da Superintendência Estadual da Funasa Paraíba, para Brasília - somente vinda.

João Pessoa (07/12/2018)	→	Brasília (07/12/2018)
		Valor das Diárias: 0.00

PCDP 008453/18

Nome do Proposto: MILENA DOURADO XIMENES DE SENA SANTOS

CPF do Proposto: 116.487.934-01 Cargo ou Função:

Motivo da Viagem: DEPENDENTE DE SERVIDOR REMOVIDO

Descrição Motivo: Transferência de dependente da servidora Silene Lima Dourado Ximenes Santos, removida ex-offício, conforme Processo 25100.003276/2018-80.

João Pessoa (07/12/2018)	→	Brasília (07/12/2018)
		Valor das Diárias: 0.00

PCDP 008455/18

Nome do Proposto: ARNALDO DE SENA SANTOS

CPF do Proposto: 698.044.274-00 Cargo ou Função:

Motivo da Viagem: DEPENDENTE DE SERVIDOR REMOVIDO

Descrição Motivo: Transferência de dependente da servidora Silene Lima Dourado Ximenes

Sistema de Concessão de Diárias e Passagens

Página 1 de 2

Motivo: Santos, removida ex officio, conforme Processo 25100.003276/2018-80.

João Pessoa (07/12/2018)	→	Brasília (07/12/2018)
		Valor das Diárias: 0.00



Afastamentos a Serviço

Número:
26/2018

Orgão solicitante: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Data de geração: 30/11/2018

Departamento de Engenharia de Saúde Pública

PCDP 007651/18-1C

Nome do Proposto: HERIKSON DE MORAIS SANTIAGO

CPF do Proposto: 017.900.191-41 Cargo ou Função:

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Apoiar tecnicamente na análise de processos de emendas parlamentares.

Goiânia (22/10/2018)	→	Brasília (27/10/2018)
Brasília (27/10/2018)	→	Goiânia (27/10/2018)
Valor das Diárias:		1,129.00

PCDP 008521/18

Nome do Proposto: RICARDO FREDERICO DE MELO ARANTES

CPF do Proposto: 767.509.904-44 Cargo ou Função: ANALISTA DE INFRA-ESTRUTURA

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Participar do VII Encontro Estadual de Cooperação Técnica em Saneamento Ambiental- Assemae-SC e das solenidades de inauguração do Laboratório para Controle da Qualidade da Água e Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM-SUL em Orleans/SC e da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Turvo/SC.

Brasília (28/11/2018)	→	Florianópolis (30/11/2018)
Florianópolis (30/11/2018)	→	Orleans (30/11/2018)
Orleans (30/11/2018)	→	Turvo (30/11/2018)
Turvo (30/11/2018)	→	Florianópolis (01/12/2018)
Florianópolis (01/12/2018)	→	Brasília (01/12/2018)
Valor das Diárias:		871.49



Afastamentos a Serviço

Número:
26/2018

Orgão solicitante: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Data de geração: 30/11/2018

Departamento de Engenharia de Saúde Pública

PCDP 007651/18-1C

Nome do Proposto: HERIKSON DE MORAIS SANTIAGO

CPF do Proposto: 017.900.191-41 Cargo ou Função:

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Apoiar tecnicamente na análise de processos de emendas parlamentares.

Goiânia (22/10/2018)	→	Brasília (27/10/2018)
Brasília (27/10/2018)	→	Goiânia (27/10/2018)
Valor das Diárias:		1,129.00

PCDP 008521/18

Nome do Proposto: RICARDO FREDERICO DE MELO ARANTES

CPF do Proposto: 767.509.904-44 Cargo ou Função: ANALISTA DE INFRA-ESTRUTURA

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Participar do VII Encontro Estadual de Cooperação Técnica em Saneamento Ambiental- Assemae-SC e das solenidades de inauguração do Laboratório para Controle da Qualidade da Água e Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM-SUL em Orleans/SC e da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Turvo/SC.

Brasília (28/11/2018)	→	Florianópolis (30/11/2018)
Florianópolis (30/11/2018)	→	Orleans (30/11/2018)
Orleans (30/11/2018)	→	Turvo (30/11/2018)
Turvo (30/11/2018)	→	Florianópolis (01/12/2018)
Florianópolis (01/12/2018)	→	Brasília (01/12/2018)
Valor das Diárias:		871.49



Afastamentos a Serviço

Número:
5/2018

Orgão solicitante: Departamento de Saúde Ambiental

Data de geração: 30/11/2018

Departamento de Saúde Ambiental

PCDP 008501/18

Nome do Proposto: OCILEIA FERNANDES CARNEIRO

CPF do Proposto: 747.443.563-20

Cargo ou Função: Cargo de Direção

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Participar do Seminário de Urbanismo Sustentável a ser realizada no Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

Brasília (19/11/2018)	→	Bom Jesus das Selvas (21/11/2018)
Bom Jesus das Selvas (21/11/2018)	→	Brasília (21/11/2018)
Valor das Diárias:		466.29



Afastamentos a Serviço

Número:
15/2018

Orgão solicitante: Diretoria-Executiva

Data de geração: 30/11/2018

Diretoria-Executiva

PCDP 001711/18-9C

Nome do Proposto: BETANIA MARIA SANTOS

CPF do Proposto: 077.767.305-30 Cargo ou Função: ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Participar de força tarefa para análise de processos de prestação de contas, em atendimento ao Acórdão TCU 7.298/16, conforme Memorando 2/2018/CGCON/DIREX/PRESI

São Paulo (01/04/2018)	→	Brasília (22/12/2018)
Brasília (22/12/2018)	→	São Paulo (22/12/2018)
Valor das Diárias:		54,342.05

PCDP 007466/18

Nome do Proposto: MICHELLE RODRIGUES CORREIA

CPF do Proposto: 834.360.811-91 Cargo ou Função: AGENTE ADMINISTRATIVO

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Participar de seminário sobre cooperação técnica internacional promovido pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, com o objetivo de atualização da servidora sobre o tema e articulação com a universidade para realizar parceria estratégica visando aperfeiçoamento nas cooperações internacionais da Funasa.

Brasília (25/11/2018)	→	João Pessoa (29/11/2018)
João Pessoa (29/11/2018)	→	Brasília (29/11/2018)
Valor das Diárias:		1,081.45

PCDP 007567/18-1C

Nome do Proposto: SORAYA DE ALMEIDA LEDA

CPF do Proposto: 220.492.581-00 Cargo ou Função: Cargo de Coordenação

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Reunião técnica, na Suest-GO, juntamente com membros da equipe da CGCON, a fim de que sejam feitos esclarecimentos e sejam fornecidas orientações em relação aos procedimentos específicos dos convênios de Fomento às Ações de Educação em Saúde Ambiental, nos sistemas SICONV e SIGA.

Brasília (28/10/2018)	→	Goiânia (02/11/2018)
Goiânia (02/11/2018)	→	Brasília (02/11/2018)
Valor das Diárias:		1,235.07

PCDP 008808/18

Nome do Proposto: LILIAN DA SILVA CAPINAM

CPF do Proposto: 440.755.885-72

Cargo ou Função: AGENTE ADMINISTRATIVO

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Participar do VII ENCONTRO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM SANEAMENTO AMBIENTAL/SC dia 28 a 29/11/2018. Participar da Solenidade de inauguração da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Turvo/SC dia 30/11/2018. Participar da Solenidade de inauguração do Laboratório para Controle da Qualidade da Água e Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM-SUL no dia 30/11/2018.

Brasília (27/11/2018)	→	Florianópolis (01/12/2018)
Florianópolis (01/12/2018)	→	Brasília (01/12/2018)
Valor das Diárias:		956.53



Afastamentos a Serviço

Número:
9/2018

Orgão solicitante: Gabinete

Data de geração: 30/11/2018

Gabinete

PCDP 008015/18

Nome do Proposto: ALBERTO VIEIRA VENTURIERI

CPF do Proposto: 621.386.342-72

Cargo ou Função: ANALISTA DE INFRA-ESTRUTURA

Motivo da Viagem: Nacional - A Serviço

Descrição Motivo: Servidor irá participar de reunião na Superintendência Estadual de Sergipe.

Brasília (04/11/2018)



Aracaju (06/11/2018)

Aracaju (06/11/2018)



Brasília (06/11/2018)

Valor das Diárias:

652,61